LEI MUNICIPAL Nº 2068/2013 DE 22 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORAMENTO DE PASTAGENS DE INVERNO E PERENE, DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmarade Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído e normatizado o Programa Municipal de Melhoramento de Pastagens de Inverno e Perene, do Município de Modelo – SC, a ser realizado através de auxílio aos produtores ruraisdo território do Município de Modelo.

Art. 2°. O Programa de Melhoramento de Pastagens tem por finalidade, melhoria da produção agropecuária, o desenvolvimento econômico com a geração de emprego e renda e da qualidade de vida dos produtores rurais, propiciando o aumento da produção leiteira e a manutenção e conservação do solo.

Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a beneficiar através deste Programa, os Produtores Rurais que atenderem os requisitos abaixo relacionados e as demais disposições desta Lei, sendo:

I – Cadastrar-se com antecedência junto a Secretaria Municipal de Agricultura conforme solicitado e requerer o benefício;

II – Não estar em débito com a fazenda municipal do Município de Modelo – SC, comprovando através da Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III – Residir ou possuir propriedade rural ou arrendamento de área,comprovado através de Bloco de Produtor Rural no Município de Modelo – SC;

IV – Possuir Bloco de Produtor Rural no Município de Modelo – SC, tendo emitido nota fiscal de produtor rural no ano imediatamente anterior ao em exercício ou no ano em exercício;

V – Comprovar a condição de produtor rural, através da propriedade de imóvel rural, ou na condição de arrendatário ou parceria agrícola.

Art. 4°. Para atendimento do Programa de Pastagem de Inverno, poderão ser beneficiadas as famílias de produtores rurais, sendo grupo familiar ou solteiro que possua imóvel rural, arrendado ou próprio, separado do grupo familiar, com os benefícios de que dispõe esta Lei, de conformidade com as seguintes categorias:

I – Categoria I – Todo o Produtor Rural que se enquadrar nos requisitos do Artigo 3º dessa Lei será beneficiado com o fornecimento gratuito de 01 (uma) saca de 40 Kg (quarenta quilogramas) de semente de aveia preta;

II – Categoria II – Produtor Rural que atenda os requisitos do artigo 3º da presente Lei e comprove a venda de leite através de Bloco de Produtor Rural, sendo até 5.000 lt. (cinco mil litros) por mês, será beneficiado gratuitamente com 01 (uma) saca de 40 Kg (quarenta quilogramas) de semente de aveia preta e mais 01 (uma) saca de 25 kg (vinte e cinco quilogramas) de semente de azevém;

III – Categoria III – Produtor Rural que atenda os requisitos do artigo 3º da presente Lei e comprove a venda de leite através de Bloco de Produtor Rural, sendo acima de 5.001 lt. (cinco mil e um litros) por mês, será beneficiado gratuitamente com 02 (duas) sacas de 40 Kg (quarenta quilogramas) de semente de aveia preta e mais 01 (uma) saca de 25 kg (vinte e cinco quilogramas) de semente de azevém;

§ 1º. Cada produtor poderá acessar os benefícios de uma das categorias de que dispõe o caput deste artigo e incisos, desta Lei.

§2º. Para ser beneficiado com a Pastagem de Inverno o produtor rural deverá comprovar através de nota fiscal, que o mesmo comprou no mínimo 01 (uma) saca de semente de pastagem no ano imediatamente anterior ao em

exercício ou no ano em exercício, não podendo utilizar a mesma nota para receber o benefício duas vezes.

Art. 5°. Na implantação de Pastagem Perene, fica a encargo do Município o auxilio na gestão do programa e os custos operacionais e financeiros detransporte das mudas até a propriedade do produtor beneficiado.

Art. 6º. O auxilio para implantação da Pastagem Perene será limitada a 01 (um) hectare de pastagem por ano, por Produtor Rural que se enquadrar nos requisitos desta Lei.

Art. 7º. O Produtor beneficiado com o Programa de que dispõe esta Lei, deverá cumprir com os encargos de plantio e conservação das pastagens de conformidade com as orientações técnicas.

Parágrafo Único – O Município regulamentará através de Decreto as disposições técnicas de implantação e manutenção do programa e do termo de compromisso a ser firmado pelo beneficiário objetivando o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 8°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal vigente e subsequentes.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.424/2000 de 06.04.2000 e a Lei Municipal n° 2.031/2012 de 03.04.2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 22 de marçode 2013.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal de Modelo

Registrada e Publicada na data supra:

GILDO BATTISTI - Secretário de Administração